



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

**OFÍCIO-GABINETE-131/2021**

Nova Serrana (MG), 07 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

**Vereador Agnaldo Mendes Cordeiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana

Rua Betsaid, 70 - São Sebastião

35.524-062 - **Nova Serrana** - MG

Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, informamos que a Proposição de Lei nº. 033/2021, a qual “*Altera o artigo 132 da Lei Complementar 015/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração do Poder Executivo de Nova Serrana, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências; altera o artigo 148 da Lei Complementar nº 16/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Poder Executivo de Nova Serrana, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências e o artigo 11 da Lei Complementar nº 18/2019, que altera a Lei 2.331, de 15 de maio de 2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Apoio à Educação do Município de Nova Serrana, e dá outras providências.*”, foi **vetada integralmente**, nos termos do artigo 90, VIII da Lei Orgânica Municipal, por ser considerada, com o devido respeito, inconstitucional, por este Poder Executivo, conforme explicitado nas razões a seguir aduzidas:

## **RAZÕES DO VETO:**

Em que pese o louvável intuito dos Nobres Vereadores a apresentação de emenda ao Projeto de Lei enviado pelo executivo, impõe-se seu veto integral por ser considerada inconstitucional, nos termos do artigo 80, II, Lei Orgânica Municipal, conforme razões abaixo alinhadas.

Inicialmente, destacamos que a intenção do Poder Executivo com o presente Projeto de Lei era alterar a data de entrada em vigor dos artigos que tratam da extinção de cargos, os quais são: artigo 132 da Lei Complementar 015/2019; artigo 148 da Lei Complementar nº 16/2019 e artigo 11 da Lei Complementar nº 18/2019. No entanto, a emenda proposta ao Projeto de lei 033/2021 alterou a data de entrada em vigor dos demais artigos das leis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

É importante mencionar que as Leis cuja alteração se propõe estão em vigor desde março de 2020, tendo seus efeitos já operado nas carreiras de vários servidores.

Ressaltamos que os servidores do Município já foram reenquadrados e tiveram seus salários alterados de acordo com os dispositivos previstos nas aludidas leis. Sendo assim, alterar a data de entrada em vigor dos demais artigos das leis, a não ser os especificados acima, seria uma afronta à Constituição Federal a qual prevê em seu artigo 37, inciso XV que o subsídio e os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis. Vejamos:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e dos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

Ademais, considerando o princípio da isonomia, também previsto constitucionalmente, o fato de a lei ter estado em vigor por um período, operando na carreira de alguns servidores e ter sua vigência suspensa, impedindo a sua aplicabilidade até o mês de junho de 2022, ocasionaria o tratamento desigual dos servidores públicos municipais.

São estas as razões deste Poder Executivo para veto integral à Proposição de Lei nº. 033/2021, nos termos do artigo 90, VIII da Lei Orgânica do Município e, para tanto, remete a Vossa Excelência para as providências de praxe.

Na oportunidade, salientamos que a equipe técnica do governo está à disposição para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certos do entendimento dos ilustres Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, antecipamos sinceros agradecimentos, valendo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. nossa real estima e consideração.

Atenciosamente,

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal